

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Dispõe sobre a redução do limitador do valor do benefício previdenciário no âmbito do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que visa promover a redução do limitador do valor dos benefícios previdenciários concedidos aos servidores públicos vinculados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

Conforme demonstrado no Parecer Atuarial em anexo, a alteração proposta representa medida de equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, contribuindo para a sustentabilidade das contas públicas no longo prazo.

Os estudos técnicos apontam que a redução do limitador proporcionará diminuição média de 23,18% na provisão matemática dos casos analisados, refletindo diretamente na redução das despesas futuras com pagamento de benefícios previdenciários.

A medida preserva a capacidade financeira do regime, assegura maior equilíbrio entre receitas e despesas previdenciárias e fortalece a responsabilidade fiscal da Administração Pública, sem comprometer os direitos adquiridos e os benefícios já concedidos.

Além disso, a proposta busca adequar o sistema previdenciário municipal/estadual às atuais condições econômicas e demográficas, garantindo maior segurança para os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leandro Costa Rebello de Freitas
Diretor Presidente – PREVMOC

Neila Fiuza da Silva Rocha
Chefe de Divisão de Contabilidade



PREVMOC

Instituto Municipal de Previdência dos
Servidores Públicos de Montes Claros

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA ELIMINAÇÃO DO LIMITADOR DO VALOR DO BENEFÍCIO

Conforme demonstrado, no parecer atuarial em anexo, a extinção do limitador das aposentadorias pelas regras do Art. 39-A da Lei Complementar nº 117/202 reduziria a provisão matemática, em média, em 23,18% nos casos analisados, o que representa uma estimativa de redução das despesas com pagamento de benefícios futuros.

Montes Claros, 25 de maio de 2026

Leandro Costa Rebello de Freitas
Diretor Presidente

Neila Fiuza da Silva Rocha
Chefe da Divisão de Contabilidade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C2A-DC08-F05A-81C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEILA FIUZA DA SILVA ROCHA (CPF 032.XXX.XXX-67) em 25/05/2026 15:52:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LEANDRO COSTA REBELLO DE FREITAS (CPF 015.XXX.XXX-44) em 25/05/2026 15:58:44
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prevmoc.1doc.com.br/verificacao/7C2A-DC08-F05A-81C2>